

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO 193
FUNDAÇÃO DE APOIO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A FUNDAÇÃO 193 - Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 2º A Fundação tem sede e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º A Fundação tem por finalidade apoiar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF nos seguintes programas, projetos e ações:

- I – preservação e conservação do meio ambiente;
- II – desenvolvimento da consciência comunitária para a prevenção de incêndio e acidentes;
- III – promoção e difusão do conhecimento científico e tecnológico;
- IV – preservação, recuperação e divulgação da história, tradição e valores que constituem os bens materiais e imateriais do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- V – promoção de atitudes favoráveis ao aprimoramento da qualidade de vida dos bombeiros e de seus familiares;
- VI – desenvolvimento de atividades culturais, educacionais, sociais e desportivas.

Art. 4º A Fundação não tem caráter político-partidário, sendo vedada a utilização de seus bens, direitos, recursos materiais e talentos humanos, bem como de suas instalações físicas e publicações em atividade direta ou indireta de cunho político-partidário ou associativo que tenha o intuito de defesa classista, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.



08835

Handwritten signature and date: 11/05/15

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 5º Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá:

- I – criar, produzir e executar projetos e programas relacionados às finalidades da Fundação;
- II – promover e organizar eventos, exposições, simpósios, seminários, festivais, mostras, cursos, corridas, campeonatos e outros eventos correlatos;
- III – planejar, organizar e executar cursos, estágios, campanhas educativas e palestras com vistas à educação comunitária;
- IV – captar recursos mediante a prestação de serviços relacionados às finalidades estatutárias da Fundação;
- V – celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação;
- VI – editar e promover revistas, livros e outras publicações de interesse social, educacional e técnico-científico;
- VII – apoiar a participação de integrantes do CBMDF em intercâmbios, eventos e viagens de estudo;
- VIII – apoiar e fomentar, técnica e financeiramente, a realização de pesquisas, estudos e serviços nas áreas relacionadas com as atividades da Fundação;
- IX – instituir prêmios e honrarias como forma de reconhecimento daqueles que contribuíram para a realização das finalidades da Fundação.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) integralizada por seus instituidores, e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

§1º Será destinado o valor mínimo de 3% do faturamento (receitas) de cada exercício para a constituição de reserva estatutária, cuja renda contribuirá para garantir a manutenção e expansão das atividades da Fundação, podendo ainda ser destinada à



008835

hubb *pp-6-11*

aquisição de bens, direitos ou ações, mediante autorização do Conselho de Curadores.

§2º A reserva estatutária será constituída pela Fundação até que seu valor atinja 20% do Patrimônio Líquido, quando então deixará de ser acrescida.

Art. 7º Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, mediante a autorização do Conselho de Curadores e oitiva prévia do Ministério Público, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

CAPÍTULO V

DA RECEITA

Art. 8º Os recursos financeiros necessários ao funcionamento da Fundação serão provenientes de:

I – prestação de serviços;

II – usufrutos que lhe forem constituídos;

III – rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV – rendas auferidas de seus bens patrimoniais, das receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;

V – doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VI – subvenções, dotações, legados, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

VIII – recursos provenientes de convênios e contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, nacionais ou internacionais, para custeio de projetos de interesse nas áreas de atividades da Fundação;

IX – outras rendas eventuais.

Art. 9º Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de serviços e atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo do seu patrimônio.



008835

Handwritten signature and initials: Ariel pp-3-11

§1º A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer ao orçamento anual aprovado pelo Conselho de Curadores, com vistas à garantia dos investimentos e à manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

§2º A Fundação manterá a escrituração contábil de suas receitas, despesas e patrimônio de acordo com os princípios e normas brasileiras de contabilidade.

CAPÍTULO VI DOS PARTICIPANTES

Art. 10. A Fundação terá seus participantes distribuídos pelas seguintes categorias:

I – Presidente de Honra: será definido pelo Conselho de Curadores, para mandato de dois anos, dentre os ex-comandantes da Corporação ou cidadãos civis que tenham contribuído de forma significativa para a projeção do CBMDF;

II – Instituidores: pessoas físicas ou jurídicas que fizeram a dotação inicial e assinaram a escritura pública de constituição da Fundação;

III – Beneméritos: pessoas físicas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral que, mediante deliberação do Conselho de Curadores, venham a ser incluídas nessa categoria em razão de apoio relevante à Fundação; e

IV – Doadores: pessoas físicas e jurídicas que venham a contribuir para o patrimônio ou a manutenção da Fundação, na forma estabelecida pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo único. Os participantes não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação.

Art. 11. É vedada aos participantes a percepção de remuneração ou de quantia a qualquer título, ou a participação sob qualquer forma nos lucros ou resultados econômicos da Fundação, inclusive a distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. São órgãos da administração da Fundação:

I – Conselho de Curadores;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva.



008835

Handwritten signature and initials: abbl 20-3-11

Art. 13. O exercício das funções de integrante do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados a qualquer título.

§1º A Fundação poderá, todavia, reembolsar os integrantes dos Conselhos e da Diretoria Executiva pelas despesas efetuadas a serviço.

§2º É vedada a contratação onerosa com os membros do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva ou com pessoas que tenham relação de parentesco ou afinidade com estes.

§3º É vedada a contratação onerosa com pessoas jurídicas que mantenham vínculo com os integrantes da administração da Fundação ou com parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

Art. 14. Os integrantes do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação exercidas com observância do Estatuto e da legislação vigente.

Art. 15. Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 16. O Conselho de Curadores, de caráter deliberativo, é integrado pelo Comandante-Geral do CBMDF, que o preside, com direito a voto de qualidade, além do voto comum, e por outros dez membros titulares e quatro suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I – cinco membros titulares e dois suplentes, dentre os coronéis BM da ativa;

II – três membros titulares e um suplente, dentre os coronéis BM veteranos;

III – dois membros, representantes da sociedade civil, dentre uma lista apresentada pela Diretoria Executiva.

§1º Ao menos três membros titulares e um suplente listados no inciso I, dois membros titulares listados no inciso II e todos os citados no inciso III serão eleitos pelo Conselho de Curadores. Os demais poderão ser indicados pelo Comandante-Geral do CBMDF.

§2º O mandato dos membros do Conselho de Curadores, à exceção do Presidente, será de dois anos, podendo ser prorrogado por uma gestão.



008835

Handwritten signature and initials: "Aurelio" and "PP-3/11"

§3º Os membros do Conselho de Curadores serão substituídos, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes, à exceção do Presidente, cuja falta será suprida pelo substituto eventual legalmente designado pelo CBMDF.

§4º A falta, sem prévio aviso ou justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas do Conselho, em um mesmo exercício, implicará em perda do mandato.

§5º Em caso de afastamento definitivo do membro titular, um membro suplente assumirá a condição de membro titular para completar o mandato, sendo indicado outro suplente nas mesmas condições do membro anterior.

§6º A transferência do militar para a reserva remunerada ou reforma não é óbice para a continuidade do mandato do membro do Conselho de Curadores.

Art. 17. O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Curadores, com antecedência mínima de cinco dias, exigindo-se, para deliberar validamente, a presença da maioria absoluta dos seus membros titulares ou, se for o caso, suplentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria de seus membros, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, exigindo-se para deliberar validamente a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou, se for o caso, suplentes.

Art. 18. Compete ao Conselho de Curadores:

I – definir e aprovar critérios, diretrizes e áreas prioritárias de atuação da Fundação de Apoio ao CBMDF, bem como a programação anual de suas atividades;

II – elaborar, modificar e aprovar propostas de alteração do Estatuto e do Regimento Interno da Fundação;

III – eleger os integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

IV – aprovar anualmente, no prazo legal, os programas de trabalho, o orçamento, os relatórios de gestão, inclusive a prestação de contas, os demonstrativos contábil, financeiro e patrimonial e os relatórios de atividades;

V – aprovar e autorizar propostas de operações de crédito e de financiamento;

VI – orientar a política patrimonial e financeira da Fundação;

VII – deliberar sobre o provimento e a remuneração dos cargos administrativos da Fundação;



008835

Handwritten signature and date: 22-5-11

VIII – deliberar, ouvido o Ministério Público, sobre a aceitação de doações, cessões de direito e legados, quando oneradas por encargos;

IX – opinar e deliberar sobre assuntos que lhes forem submetidos pela Diretoria Executiva;

X – dirimir dúvidas decorrentes de interpretações ou omissões deste Estatuto;

XI – julgar os recursos interpostos contra os atos da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil, econômica e financeira da Fundação, será composto por três integrantes efetivos e dois suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Curadores, em reunião ordinária convocada para esse fim.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir formação acadêmica ou profissional compatível com suas funções.

§ 3º. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Curadores;

II – informar ao Conselho de Curadores sobre eventuais irregularidades da administração de que tomar conhecimento no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras;

III – emitir parecer prévio e justificado sobre a aceitação de doações com encargos e alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de fevereiro e outubro de cada ano e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento dos demais integrantes.

§ 2º As atas das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser encaminhadas ao Conselho de Curadores.



008835

Handwritten signature and initials: [Signature] PP-3-1

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria Executiva, órgão de gestão operacional da Fundação, será constituída por quatro diretores eleitos pelo Conselho de Curadores, a saber:

- I – Diretor-Executivo;
- II – Diretor de Projetos;
- III – Diretor de Tecnologia e Inovação;
- IV – Diretor Administrativo.

§ 1º O diretor-executivo será escolhido entre os coronéis veteranos do CBMDF e os demais diretores entre os bombeiros militares veteranos ou civis.

§ 2º O diretor-executivo, em suas ausências e impedimentos justificados, será substituído, sucessivamente, pelo Diretor de Projetos e pelo Diretor de Tecnologia e Inovação.

§ 3º Os demais diretores em suas ausências e impedimentos justificados, serão substituídos por quaisquer dos integrantes da Diretoria Executiva, cabendo à própria Diretoria deliberar sobre a escolha.

§ 4º Na hipótese de vacância de algum dos cargos no curso do mandato, caberá ao Conselho de Curadores proceder a escolha e a nomeação de um substituto que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.

Art. 22. O mandato dos componentes da Diretoria Executiva será de dois anos, permitida uma recondução por igual período, independentemente dos cargos que foram exercidos na vigência do primeiro mandato.

Art. 23. A Diretoria Executiva poderá ser integrada, ainda, por até dois outros diretores com atribuições temporárias e específicas, e criar órgãos temporários, singulares ou coletivos com a anuência do Conselho de Curadores.

Art. 24. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I – expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas e as deliberações do Conselho de Curadores;
- III – submeter ao Conselho de Curadores a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;



08835

Arbil 08-5-11

IV – celebrar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho de Curadores;

V – elaborar o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial e as Contas da Fundação;

VI – propor ao Conselho de Curadores a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação;

VII – proporcionar aos Conselhos de Curadores e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

VIII – submeter ao Conselho de Curadores as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Fundação;

IX – submeter à apreciação do Conselho de Curadores a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;

X – dispor sobre o Regimento Interno, submetendo as alterações à aprovação do Conselho de Curadores;

XI – gerir e executar as atividades da Fundação;

XII – organizar, administrar e controlar os serviços administrativos;

XIII – contratar e dispensar o pessoal administrativo;

XIV – elaborar o Plano de Cargos e Salários, submetendo-o à aprovação do Conselho de Curadores;

XV – fixar os valores a serem cobrados em cursos, eventos e serviços administrados ou ofertados pela Fundação.

Art. 25. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, sendo exigida a presença de, no mínimo, três de seus integrantes.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, excetuados os meses de janeiro e julho, em dia e hora designados pelo Diretor-Executivo, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor-Executivo, mediante convocação escrita, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos nela não especificados.



008835

Handwritten signature and initials: Adriel FF-6-11

Art. 26. É terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria e ineficaz em relação à Fundação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 27. Ao Diretor-Executivo compete:

I - representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir mandatários e procuradores;

II - orientar e supervisionar as atividades da Fundação;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - abrir conta bancária e assinar, juntamente com o Diretor Administrativo cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;

V - assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Curadores.

Art. 28. Ao Diretor de Projetos compete:

I - propor, analisar, e executar planos, programas, projetos e atividades relativas à Fundação;

II - elaborar os planos de trabalhos anuais.

Art. 29. Ao Diretor de Tecnologia e Inovação compete:

I - elaborar as políticas e diretrizes da área de tecnologia da informação e inovação;

II - desenvolver e implementar estratégias, modelos operacionais, processos e tecnologias com o objetivo de auxiliar a Fundação a alcançar suas finalidades;

III - assessorar nas matérias referentes à Comunicação Social.

Art. 30. Ao Diretor Administrativo compete:

I - coordenar as atividades administrativas e financeiras;

II - zelar pelo patrimônio;

III - assinar com o diretor-executivo atos que gerem direitos e obrigações para a Fundação.

Art. 31. As demais atribuições dos diretores serão detalhadas no Regimento Interno.



008835

Handwritten signature in blue ink.

CAPÍTULO XI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 32. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 33. Até o dia 30 de outubro de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará, aos Conselhos Fiscal e de Curadores, a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II – fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º O Conselho de Curadores terá o prazo de trinta dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4º Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de quinze dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 34. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho de Curadores até o dia vinte e oito de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em trinta e um de dezembro do ano anterior.

§ 1º. A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I – relatório circunstanciado de atividades;

II – balanço Patrimonial;

III – demonstração de Resultados do Exercício;

IV – demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;

V – relatório e parecer de auditoria externa, desde que demandado pelo Conselho de Curadores;

VI – quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VII – parecer do Conselho Fiscal.



08835

ahel 00-3-11

§ 2º Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de trinta dias, ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO XII

DO PESSOAL

Art. 35. O pessoal da Fundação será admitido mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação.

Parágrafo único. Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação.

CAPÍTULO XIII

DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE

Art. 36. As atividades da Fundação, sejam elas finalísticas ou administrativas, serão pautadas pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e ética, garantida a prestação de contas aos órgãos de controle, ao Conselho de Curadores e aos cidadãos em geral.

Art. 37. A Fundação implementará, em até cento e oitenta dias após o seu registro, programa de integridade que necessariamente abrangerá:

I – código de ética e de conduta para todas as pessoas que integrem a Fundação, independentemente de seu cargo ou natureza de vínculo;

II – adoção de manuais de procedimentos, políticas e diretrizes de atuação;

III – criação de canais de denúncia acessíveis e confiáveis, com mecanismos que assegurem a proteção à identidade dos denunciantes;

IV – condições e periodicidade da realização de auditoria;

V – disponibilização, de forma acessível e em linguagem clara e objetiva, em seu sítio eletrônico, das prestações de contas, do Estatuto e demais informações sobre assuntos relacionados à gestão da entidade.



008835

pe-3/1
decel

CAPÍTULO XIV

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 38. O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, Diretor-Executivo ou de ao menos três integrantes do Conselho de Curadores ou Diretoria Executiva, desde que:

I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião extraordinária conjunta, convocada especialmente para esse fim, dos integrantes do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada pelos votos de, no mínimo, dez de seus integrantes;

II – a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;

III – seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO XIV

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 39. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho de Curadores e Diretoria Executiva, aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I – a impossibilidade de manter-se;

II - a impossibilidade de cumprimento de suas finalidades;

III – a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 40. No caso de extinção da Fundação, o Conselho de Curadores, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

Parágrafo único. Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido integralmente para outra entidade de fins congêneres, com atuação no Distrito Federal.



08835

pp-8 /
Ariel

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. A posse dos integrantes dos Conselhos de Curadores e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva será procedida em reunião extraordinária conjunta convocada especialmente para esse fim, a qual terá a participação de um representante do Ministério Público com atribuição para exercer o velamento da Fundação.

Parágrafo único. O mandato da primeira composição da Diretoria Executiva será de três anos, contados da posse desses integrantes.

Art. 42. O primeiro Conselho de Curadores aprovará, no prazo de cento e oitenta dias de sua instalação, o Regimento Interno da Fundação.

Parágrafo único. Até a edição do Regimento Interno, o Conselho de Curadores valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.

Art. 43. O Ministério Público poderá indicar empresa ou profissional de auditoria independente, que será contratado às expensas da Fundação, para realizar auditoria ou perícia nas contas dos administradores, relativamente a período previamente estabelecido pelo Órgão Ministerial.

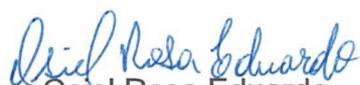
Art. 44. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhece aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a quarenta e oito horas antes da reunião.

Art. 45. As reuniões dos órgãos deliberativos poderão ser realizadas por meio eletrônico, desde que sejam assegurados os mesmos direitos de voz e voto que os integrantes teriam em uma reunião presencial.

Art. 46. O presente Estatuto entra em vigor com a sua averbação no Ofício do Registro Civil competente.

Brasília - DF em 7 de dezembro de 2022.


Osiel Rosa Eduardo
Diretor Executivo


William Augusto Ferreira Bomfim
Advogado - OAB/DF 69.394



008835

VIDE VERSO

GAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. A posse dos magistrados dos Conselhos de Curadores e Fiscal, bem como de

Art. 42. O mandato de prisão de qualquer pessoa ou de qualquer animal, bem como a

Art. 43. O Conselho de Curadores e Fiscal, no prazo de cinco dias, deverá

Art. 44. O Conselho de Curadores e Fiscal, no prazo de cinco dias, deverá



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos de disposto no Provimento Geral da Corregedoria do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos
serviços notoriais e de registro, AUTORIZO o registro deste
documento conforme ato expedido pela Promotoria de Justiça
de Tutela de Fundações.
Brasília, _____

14/12/22

José Reza Sampaio
Técnico do MPU/Administração
Matr. 5248/MPDFT

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710-585 - Fone: (61) 3386-0886
Tabelião: Hercules Alexandre da Costa Benício

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Documento Registrado e Arquivado no Registro Civil das
Pessoas Jurídicas sob o nº 00004117, às fls. 217
do livro A-14. Protocolado sob o nº 00008835.
Dou fe. Brasília-DF, 02/01/2023.

Flávio Rezende Rios - Escrevente
Selo nº TJDFT20230170000483CAYU
Consulte www.tjdft.jus.br